

## **DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 358, DE 22 DE MARÇO DE 2011.**

**Publicado no Diário da Assembleia nº 1.837**

**O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº. 201, de 18 de setembro de 1997), e com a resolução nº. 220, de 27 de dezembro de 2001, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transparência fiscal, protegendo o dinheiro e o interesse público na aquisição de bens;

CONSIDERANDO que a aquisição direta de tais bens, através do chamado leilão reverso, dentro do limite de licitação dispensável, proporciona a facilitação do controle, a ampliação da disputa entre fornecedores, a redução de custos e a celeridade na tramitação burocrática do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o objetivo desta Casa de implantação de medidas que assegurem à correta e melhor aplicação dos recursos públicos e dotem a Administração de instrumentos rápidos e eficazes para o gerenciamento, controle e economia na realização de suas despesas;

CONSIDERANDO, finalmente, que os recursos da tecnologia da informação desempenham relevante função no processo de aperfeiçoamento da gestão pública, resguardados os requisitos de segurança e eficiência,

### **RESOLVE:**

Art. 1º É instituído no Poder Legislativo o Sistema de Compras Via Internet destinado à aquisição de bens sujeitos a entrega imediata.

Art. 2º O Sistema consiste na aquisição de bens mediante anúncio via internet destinado à formulação de oferta de fornecedor previamente cadastrado junto ao sistema de compras gerenciado pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 3º O anúncio da pretendida aquisição permanecerá na internet à disposição do fornecedor pelo prazo mínimo de dezoito horas.

Art. 4º Toda a aquisição de bens, nos limites definidos no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, será realizada por meio do Sistema independentemente da fonte dos recursos.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas de pequeno vulto realizáveis por meio de suprimento de fundos.

Art. 5º O Sistema é administrado pela Secretaria-Geral, que baixará os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 22 dias do mês de março de 2011.

**Deputado RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente